

LEI Nº 802, de 03 de outubro de 2005.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

1. **a)** Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem caberá presidir o Conselho;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
5. Secretaria Municipal de Cultura;
6. **f)** Secretaria Municipal de Fazenda.

II - um representante de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:

1. **a)** um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistenciais voltados ao atendimento do portador de deficiência;
 2. um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da infância e da adolescência;
 3. um representante da Federação das Associações de moradores;
 4. um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistencial do Município de Piraí;
 5. um representantes das associações religiosas do Município de Piraí,
 6. um representante dos usuários.
- **1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

- **2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento”.
- **3º** - O segmento que não encontrar-se representado na eleição do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências, será automaticamente substituído pela Instituição (suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 636, de 21 de março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de outubro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal